
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.476, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

Altera a Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VIII - a administração da execução penal;

IX - a perícia técnico-científica."

"Art. 3º

III - órgãos sob supervisão técnica:

a) Polícia Civil do Estado;

b) Polícia Militar do Estado;

c) Corpo de Bombeiros Militar;

d) Departamento Estadual de Trânsito;

e) Superintendência do Sistema Penal;

f) Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";

IV - órgãos de cooperação intra-institucional mantidos pelo órgão central:

a) Centro Integrado de Operações;

b) Centro Estratégico Integrado;

c) Unidade Integrada de Saúde Mental;

d) Instituto de Ensino de Segurança Pública."

"Art. 4º

§ 1º O Conselho Estadual de Segurança Pública é composto de 13 (treze) membros, um deles o Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, que o presidirá; 6 (seis) dirigentes de órgãos públicos, a saber: o Delegado-Geral de Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito, o Superintendente do Sistema Penal, o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; 4 (quatro) indicados mediante processo eletivo, representantes das seguintes organizações não-governamentais: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Defesa do Menor e Centro de Defesa do Negro do Pará; 1 (um) Deputado, integrante da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado; e 1 (um) representante dos policiais, civis ou militares, escolhido por rodízio entre as associações representativas, na ordem e forma estabelecidas por resolução do Conselho, cada um com seu respectivo suplente a ser definido em regimento interno."

§ 1º Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública:

- a) o Gabinete do Secretário;
- b) a Diretoria-Geral;
- c) a Diretoria de Planejamento e Controle;
- d) a Diretoria de Relações com a Sociedade;
- e) a Coordenação de Administração e Finanças.

§ 2º À Diretoria-Geral compete o controle administrativo do órgão central e dos órgãos de cooperação intra-institucional mantidos pelo órgão central, tendo sua composição definida na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 3º Ao Gabinete do Secretário compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, bem como o controle burocrático do órgão central.

§ 4º A Diretoria de Planejamento e Controle, subordinada tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao órgão central, é a unidade gerencial responsável pelo controle interno do órgão central e dos órgãos de cooperação, e pelo planejamento administrativo do Sistema, tendo sua composição definida na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 5º A Diretoria de Relações com a Sociedade é a unidade gerencial responsável pela promoção de ações e procedimentos que visem garantir o exercício da cidadania e o cumprimento do princípio da participação popular (art. 20 da Constituição Estadual) via interação dos órgãos que compõem o Sistema com a sociedade civil organizada.

§ 6º A Coordenação de Administração e Finanças é a unidade gerencial responsável pela gestão e manutenção das unidades de suporte administrativo do órgão central e dos órgãos intra-institucionais do Sistema.

§ 7º O Centro Integrado de Operações, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao órgão central, será o responsável pela integração da prestação de serviços direta ao cidadão, realizada pelos órgãos do Sistema.

§ 8º O Centro Estratégico Integrado, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao órgão central, será o responsável pelas ações integradoras nas áreas de informação, informática e comunicações, cabendo-lhe o planejamento estratégico da segurança pública.

§ 9º A Unidade Integrada de Saúde Mental, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao órgão central, será o responsável pela integração dos serviços de saúde mental destinados aos servidores e militares ligados à atividade policial.

§ 10. O Instituto de Ensino de Segurança Pública, criado pela Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, será mantido pelo órgão central do Sistema."

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, alterado pela Lei 6.107, de 14 de janeiro de 1998, passa a ter a redação dada pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 3º São extintos, na Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, 1 (um) cargo de Assessor Superior II (GEP-DAS 012.5) e 4 (quatro) cargos de Assessor Superior I (GEP-DAS 012.4).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.757 de 09/08/2002

Lei nº 6.476, de 8 de agosto de 2002.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor-Geral	GEP-DAS-011.6	01
Diretor	GEP-DAS-011.5	05
Ouvidor	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete do Secretário	GEP-DAS-011.4	01
Secretário-Executivo do CONSEP	GEP-DAS-011.4	01
Assessor	GEP-DAS-012.4	02
Assessor Policial	GEP-DAS-012.4	02
Coordenador	GEP-DAS-011.4	08
Gerente	GEP-DAS-011.4	03
Coordenador	GEP-DAS-011.3	03
Coordenador de Grupo de Trabalho	GEP-DAS-011.3	10
Chefe de Gabinete do Diretor do IESP	GEP-DAS-011.3	01
Chefe de Divisão	GEP-DAS-011.3	09
Subgerente	GEP-DAS-011.3	06
TOTAL		53

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária	FG-4	09
Chefe de Seção	FG-4	14
TOTAL		23

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ